

MATTOS FILHO

FIP-IE

Manual de Tributação



ÍNDICE

Quadro Sumário	3
Fundos de Investimento	5
O que são FIPs?	5
O que são FIP-IEs?.....	6
Aspectos Tributários do Investimento em FIP-IE	7
Perguntas e Respostas – FIP-IE e a DIRPF da Pessoa Física residente no Brasil	10
1. Como declarar as cotas do FIP-IE na ficha Bens e Direitos?	11
2. Como declarar os rendimentos recebidos dos FIP-IEs?	12
3. Como declarar ganho e perda de capital na alienação das cotas dos FIP-IEs?	12
4. Perdas de capital na alienação de cotas em outros Fundos podem compensar ganhos de capital obtidos na alienação de cotas de FIP-IEs? E em outros FIPs?	12
5. Ganho de capital na alienação de FIP-IE em operações de <i>day-trade</i> são tributados?	13
6. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas em operações de <i>day-trade</i> ?	13
7. Possíveis alterações nas regras tributárias.....	13

Quadro Sumário

Apresentamos abaixo resumo da tributação potencialmente aplicável aos cotistas de FIP-IE na distribuição de rendimentos pelo fundo e nos ganhos de capital realizados na venda das cotas, desde que atendidos os requisitos de enquadramento e diversificação previstos na Lei nº 11.478/2007.

Tributação dos Cotistas	
Cotista	IRRF / alíquota
Pessoa Física residente no Brasil	Não aplicável
Pessoa Jurídica domiciliada no Brasil	15%
Cotistas INR não residente em JTF	Rendimentos pagos pelo FIP-IE: 15% Ganho de capital na alienação de cotas: 0%

Roteiro para declaração		
Cotista	Informações	Declarações
Pessoa Física residente no Brasil	Declaração de cotas na DIRPF	<ul style="list-style-type: none"> • Informar na ficha de "Bens e Direitos"; "Grupo 7 – Fundos"; Código "07- FIP-IE e FIP-PD&I"; • Declarar valor aplicado no fundo em 31/12 (total das cotas multiplicado pelo preço médio de aquisição das respectivas cotas, sem acréscimo dos rendimentos); • Informar CNPJ do FIP-IE, e na "Discriminação" incluir breve descrição do investimento (e.g., nome do fundo, administrador, quantidade de cotas, eventuais novos aportes, venda de cotas, detalhes de CPF de co-titular, se aplicável).
	Declaração de rendimentos (amortização/resgate) recebidos do FIP-IE	<ul style="list-style-type: none"> • Informar na ficha de "Rendimentos Isentos e Não tributáveis" sob o Código 99 - "Outros"; • Não requer ajuste na ficha de "Bens e Direitos". • Declarar valor efetivamente recebido atinente ao rendimento das cotas e constante do informe de rendimentos recebido.
	Declaração de ganho de capital	<ul style="list-style-type: none"> • Informar na ficha de "Rendimentos Isentos e Não tributáveis" sob o Código 99 – "Outros". • Quantidade de cotas após alienação requer ajuste na ficha de "Bens e Direitos". • Eventuais perdas não são tributadas e não precisam ser declaradas na DIRPF. • Informar tipo de beneficiário (e.g., titular ou dependente); CNPJ da fonte pagadora (e.g., FIP-IE ou comprador), e

	(alienação de cotas)	<p>incluir breve descrição sobre a operação (e.g., como ganho na venda de cotas de FIP-IE, nome da administradora, etc.).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não são permitidas compensações entre eventuais perdas e ganhos com outras aplicações, que não sejam em FIP-IEs. • <i>Day-trade</i>: eventuais ganhos não são tributados em razão de regra específica de FIP-IE; e eventuais perdas na alienação de cotas de FIP-IE não podem ser compensadas em operações de <i>day-trade</i>.
Pessoa Jurídica domiciliada no Brasil	Rendimentos/ Ganhos de capital	Necessário confirmar com assessores especializados possíveis impactos decorrentes dos investimentos nas cotas do FIP-IE
Cotistas INR não residente em JTF	Rendimentos/ Ganhos de capital	Necessário confirmar com assessores especializados possíveis impactos decorrentes dos investimentos nas cotas do FIP-IE

As informações apresentadas nesse Quadro Sumário não dispensam a análise detalhada dos comentários adiante apresentados. Essa é uma análise geral, não exaustiva e as informações aqui contidas não constituem aconselhamento jurídico, contábil, ou tributário específico a cada cotista. Recomendamos, portanto, que cada cotista procure orientação profissional para a avaliação dos aspectos tributários efetivamente aplicáveis ao seu caso concreto.

Esse estudo leva em consideração as regras previstas na legislação tributária em vigor na data de divulgação deste manual, em janeiro/2026, e as orientações divulgadas pelas autoridades tributárias. Recomendamos, todavia, que os cotistas revisitem periodicamente os efeitos de possíveis mudanças nas regras tributárias e/ou mudanças de interpretação de autoridades fiscais e/ou tribunais, uma vez que poderão afetar os comentários aqui apresentados e a tributação efetivamente aplicável ao seu caso concreto.

Fundos de Investimento

Os fundos de investimento são veículos de acesso à poupança coletiva constituídos sob a forma de condomínios especiais, cujas regras de funcionamento são previstas por seu regulamento (“Regulamento”).¹ A função de um fundo de investimento é buscar resultados por meio da aplicação de recursos financeiros captados junto a investidores diversos em valores mobiliários, ativos financeiros, bens e direitos, que atendam às estratégias, regras e objetivos previstos no Regulamento.

Além do Regulamento, a constituição e o funcionamento dos fundos de investimento em geral são regidos pelos artigos 1.368-C e seguintes do Código Civil, acrescentados pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), e a partir de abril de 2023, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“Resolução CVM 175”).

A condução da atividade dos fundos de investimento é de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais: (i) o administrador fiduciário, a instituição financeira responsável pelas rotinas operacionais e administrativas dos fundos de investimento (entre elas, a elaboração do informe de rendimentos dos cotistas) e que atua como seu representante legal para estes fins; e (ii) o gestor da carteira, instituição responsável pela estratégia, política, decisões de investimento, desinvestimento e acompanhamento dos ativos integrantes da carteira do fundo de investimento (incluindo o exercício da influência do fundo de investimento na governança específica de cada empresa investida, no caso de fundos de investimento em participações), atuando como representante legal do fundo em todas as questões relacionadas ao seu escopo de atuação (“Gestora”).

O que são FIPs?

Entre os tipos de fundos de investimento existentes na regulação vigente, estão os Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), os quais, além das regras gerais aplicáveis a todos os fundos, passaram a ser disciplinados pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A principal diferença entre os diversos tipos de fundos de investimento consiste no tipo de ativos que podem compor a carteira de cada fundo. No caso dos FIPs, a carteira deve ser composta, majoritariamente, por títulos representativos de participação societária em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas (observadas determinadas restrições), entre os quais: ações e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

¹ Incluindo a delimitação de direitos e obrigações dos investidores.

Estrutura e Liquidez: FIPs possuem prazo definido de duração, com possibilidade ou não de extensão conforme termos definidos individualmente em seus respectivos Regulamentos e são constituídos como condomínio fechado, o que significa que as cotas detidas por seus investidores somente podem ser resgatadas no momento da liquidação do FIP.

Embora, conforme mencionado acima, FIPs sejam fundos tipicamente ilíquidos, a regulamentação aplicável permite que os FIPs sejam estruturados de modo a oferecer aos seus investidores alternativas de liquidez, como o pagamento de amortizações durante o prazo de duração do FIP aos cotistas em decorrência do recebimento de dividendos eventualmente pagos pelas sociedades investidas, por exemplo. Outra alternativa de liquidez seria a possibilidade de negociação das cotas do FIP em mercado de bolsa, balcão organizado² ou por meio de transações privadas.

Classificação do Investimento e Característica dos Ativos: Ainda que seja possível a indicação de um retorno alvo esperado para os investidores, o investimento em cotas de FIPs é considerado de renda variável, tendo em vista que, em razão da natureza dos ativos, da complexidade em sua avaliação e das externalidades aplicáveis, não é possível fixar um retorno pré-determinado.

Público-alvo: As cotas dos FIPs são exclusivamente destinadas a investidores qualificados ou investidores profissionais.

Categorias: Os FIPs podem ser classificados em cinco categorias diferentes, de acordo com as características dos ativos que integram a sua carteira e em decorrência das regras específicas de formação de carteira, dentre os quais o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FIP-IE").

O que são FIP-IEs?

A categoria FIP-IE foi criada pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, com o objetivo de incentivar a realização de investimentos com capital privado para o desenvolvimento dos setores de infraestrutura no Brasil.

Com tratamento tributário próprio, conferido pela referida lei, os FIP-IEs têm por atrativo não sujeitar os cotistas pessoas físicas residentes no Brasil ao Imposto de Renda para Pessoas Físicas ("IRPF"), conforme detalhado adiante.

² Para que seja possível a negociação em mercado de bolsa e de balcão organizado, as cotas do FIP devem ser previamente listadas/depositadas e admitidas à negociação pela entidade administradora dos mercados organizados.

Requisitos de Enquadramento / Diversificação

Para conferir o tratamento tributário previsto pela Lei nº 11.478/2007 aos seus cotistas, o FIP-IE deve observar, cumulativamente, determinados requisitos:

- a) Manter, no mínimo, 90% de sua carteira investida em ações, bônus de subscrição, debêntures – conversíveis ou não em ações –, e outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico (constituídas sob a forma de sociedades por ações - de capital aberto ou fechado), desde que permitidos pela regulamentação da CVM para FIPs;
- b) Que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Brasil (assim entendidos aqueles implementados a partir da edição da Lei nº 11.478/2007) ou expansão de projetos implementados anteriormente à edição da Lei nº 11.478/2007, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.³
- c) As companhias investidas devem atuar na implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura em setores considerados como prioritários pelo Poder Executivo Federal. Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.801/2024, os projetos englobados nesse requisito passaram a ser definidos com maior clareza como aqueles listados pelo Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, que regulamentou a Lei nº 12.431/2011.
- d) As companhias investidas devem respeitar determinadas práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por FIPs, entre elas a participação da Gestora do FIP no processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência nas suas políticas de estratégia e gestão (e.g., indicação de membros do conselho de administração, indicação de diretores e/ou vetos em matérias de conselho de administração e assembleia de acionistas; ou outros).
- e) Os FIP-IEs devem ter, no mínimo, 5 cotistas, sendo que nenhum deles poderá deter mais de 40% das cotas, ou receber mais de 40% dos rendimentos do fundo.

Aspectos Tributários do Investimento em FIP-IE

As regras de tributação adiante tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor

³ Conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

na data de divulgação deste manual, especificamente quanto ao **Imposto de Renda** (“IR”), incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FIP-IE, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/2007 e na Resolução CVM 175.

Os cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento.

Os cotistas podem obter remuneração de diferentes formas em decorrência do investimento nas cotas do FIP-IE. Enquanto detiverem as cotas, podem receber *rendimentos* pagos pelo fundo na forma de *amortização* dessas cotas.

A amortização⁴ consiste no pagamento realizado a todos os cotistas de determinada classe ou subclasse, de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia de cotistas – assim, o cotista continua com a mesma quantidade de cotas, mas o seu valor pode ser reduzido pelo retorno do principal no pagamento das amortizações.

No caso de *resgate* de cotas, inclusive no caso de liquidação do fundo, os cotistas recebem rendimentos do FIP-IE no valor das cotas que serão resgatadas, e tais cotas são canceladas pelo Administrador, ou seja, o cotista passa a ser titular de uma quantidade menor de cotas do FIP-IE. Por fim, os cotistas podem vender suas cotas no mercado secundário, e eventual diferença positiva entre o valor da alienação e o custo médio das cotas será tributada como *ganho de capital*.

No que tange à tributação dos FIP-IEs e de seus cotistas, as regras gerais estão dispostas na Lei nº 11.478/2007 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“IN RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, sendo abaixo resumidas:

Tributação do FIP-IE

- **Carteira do FIP-IE:** Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FIP-IE (como dividendos recebidos de sociedades investidas ou ganhos de capital realizados na venda de

⁴ A amortização é mecanismo pelo qual o fundo distribui rendimentos aos seus cotistas, sejam esses rendimentos oriundos de algum desinvestimento da carteira (por exemplo, ganhos decorrentes da alienação das ações das sociedades investidas), ou de rendimentos obtidos pelo próprio fundo (por exemplo, dividendos ou outro tipo de remuneração decorrente de investimentos da carteira).

ações das sociedades investidas) não estão sujeitos à tributação no nível do fundo. Tais rendimentos e ganhos somente estão sujeitos ao IRRF quando distribuídos aos cotistas, por exemplo, via amortização ou resgate de cotas, inclusive para repassar dividendos recebidos das sociedades investidas e incorporados ao patrimônio do fundo.

Tributação dos Cotistas

Desde que o FIP-IE cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/2007, conforme mencionado anteriormente, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos cotistas são as seguintes:

- **Cotista pessoa física residente no Brasil:** Os rendimentos decorrentes de amortização e resgate de cotas são isentos do IR, enquanto os ganhos de capital apurados na venda de cotas são tributados pelo IR à alíquota zero – tanto na fonte quanto na declaração anual – em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- **Cotista pessoa jurídica residente no Brasil:** (i) Os rendimentos pagos pelas cotas do FIP-IE (no resgate, amortização ou no caso de da liquidação do FIP-IE) ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado da pessoa jurídica; (ii) na hipótese venda/alienação de cotas dentro ou fora de bolsa, os ganhos serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado desse cotista; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no FIP-IE não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real.
- **Cotista não residente (“INR”):** Aos cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, emitida pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) e pela CVM em 03 de dezembro de 2024 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), nos termos da legislação vigente e conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.⁵
- **Cotista INR não residente em JTF:** (i) Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do FIP-IE ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da legislação vigente; (ii) os ganhos auferidos na

⁵ Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

alienação de cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cálculo dos Rendimentos: Os rendimentos auferidos por ocasião de distribuições originadas no resgate, amortização ou liquidação do FIP-IE – ainda que isentos de IRRF, nos casos de cotistas pessoas físicas – serão calculados de forma proporcional em relação ao valor patrimonial da cota no momento da distribuição vis-à-vis o custo de aquisição de cada cotista, conforme demonstrado por documentação hábil e idônea. Tal documentação consiste (i) no boletim de subscrição e integralização das cotas, ou (ii) na nota de aquisição das cotas ou declaração de custo médio, no caso de aquisição das cotas no mercado secundário, conforme aplicável).

Desenquadramento. O não atendimento dos requisitos de enquadramento e diversificação do FIP-IE resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento que for aplicável, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/2007. Nesse caso, o tratamento descrito anteriormente deixará de ser aplicável aos cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de cotistas a depender de sua qualificação, e residência fiscal, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável nos investimentos realizados no FIP-IE. As informações anteriormente mencionadas não pretendem ser exaustivas e nem levam em consideração nenhum caso concreto.

Perguntas e Respostas – FIP-IE e a DIRPF da Pessoa Física residente no Brasil

As informações abaixo descritas levam em consideração, tão somente, os procedimentos que devem ser adotados pelos cotistas de FIP-IE que sejam pessoas físicas e residentes e domiciliados no Brasil para fins fiscais. Os demais cotistas, como pessoas jurídicas e cotistas INR, devem confirmar com assessores especializados os possíveis impactos, inclusive tributários, dos investimentos nas cotas de FIP-IE.

As informações desta seção baseiam-se primordialmente na última atualização do programa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“DIRPF”) disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, complementadas, quando aplicável, pela legislação, normas tributárias vigentes, bem como pela interpretação razoável desses dispositivos. Ressaltamos que podem ocorrer alterações tanto no programa da DIRPF, incluindo campos e funcionalidades aplicáveis a cada ano-calendário, quanto na legislação e regulamentação pertinentes. Por

isso, é indispensável que os cotistas verifiquem periodicamente eventuais atualizações antes de realizar o preenchimento.

1. Como declarar as cotas do FIP-IE na ficha Bens e Direitos?

O saldo desembolsado por investidores pessoas físicas para aquisição de cotas do FIP-IE, no respectivo ano-calendário, até 31 de dezembro, deve ser declarado na ficha de Bens e Direitos no grupo “07 – Fundos” e no código “07 – *Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)*”.

O valor a ser declarado no campo do “saldo em 31 de dezembro” deve refletir o valor total aplicado no fundo que corresponde ao **(i)** montante total de cotas no dia 31/12 do respectivo ano-calendário multiplicado pelo **(ii)** preço médio de aquisição das respectivas cotas, sem acréscimo dos rendimentos recebidos, seja por amortização de cotas ou outros. Caso tenha ocorrido compra e/ou venda de cotas no ano-calendário, o valor a ser incluído deverá corresponder ao número total de cotas após a transação de compra e/ou venda, multiplicado pelo novo preço médio após essas transações.

O campo “CNPJ” deve ser preenchido com o CNPJ do FIP-IE. Já no campo “Discriminação” deve se fazer uma breve descrição do investimento, contendo, idealmente, as seguintes informações: **(i)** nome do fundo; **(ii)** instituição [*administradora*] [*financeira responsável pela distribuição das cotas*]; **(iii)** quantidade de cotas; **(iv)** discriminação de eventuais novos aportes com a data, número de cotas e valor investido; **(v)** discriminação de eventuais vendas de cotas com a data, número de cotas e valor vendido, e **(vi)** se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular.

O custo das cotas deve ser disponibilizado pela corretora, que corresponderá ao preço médio das cotas detidas pelo investidor. Caso não seja informado pela corretora, o custo médio pode ser calculado pelo próprio investidor, somando-se a quantidade total de cotas detidas e dividindo-se pelo custo de aquisição total pago por estas cotas, descontados os montantes de principal eventualmente recebidos ao longo do ano por meio de amortizações pagas pelo fundo.

Ao declarar investimento no grupo “Fundos” na ficha de Bens e Direitos, automaticamente aparecerá um campo de “Rendimentos Associados” no final da página. A informação incluída nesse campo leva o declarante direto para a ficha de “Rendimento Sujeito à Tributação Exclusiva/ Definitiva”.

Na medida em que o FIP-IE observe os requisitos de enquadramento e diversificação previstos pela Lei nº 11.478/2007, os rendimentos recebidos pelos cotistas pessoas físicas

residentes para fins fiscais no Brasil devem ser declarados na forma descrita na pergunta “2” abaixo – rendimento isento diretamente na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – e, portanto, esse campo de Rendimentos Associados incluído na ficha de bens e direitos não deve ser preenchido pelo investidor, devendo ser deixado em branco.

2. Como declarar os rendimentos recebidos dos FIP-IEs?

Para pessoas físicas domiciliadas e residentes fiscais no Brasil, os rendimentos distribuídos pelo FIP-IE ao longo do ano, decorrentes de amortizações e resgate de cotas, e constantes do informe de rendimentos anual, são isentos do IR. Assim, tais rendimentos recebidos pela pessoa física com relação ao FIP-IE devem ser declarados como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” sob o Código 99 – *Outros*.

3. Como declarar ganho e perda de capital na alienação das cotas dos FIP-IEs?

Os ganhos de capitais realizados por pessoas físicas domiciliadas e residentes fiscais no Brasil na alienação das cotas estão sujeitos à alíquota zero do IR. De toda forma, tais ganhos de capital devem ser declarados como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” sob o Código 99 – *Outros*.

O valor do ganho de capital deve ser informado com base na diferença entre (i) o valor de venda das cotas e (ii) o custo de aquisição de compra dessas cotas considerando o número de cotas vendidas e o custo médio de aquisição dessas cotas informado anteriormente na declaração. O saldo devido pelo investidor após à alienação das cotas deve ser ajustado e declarado no descritivo do bem ou direito no saldo em 31 de dezembro de um ano-calendário para outro na Ficha de “Bens e Direitos” conforme incluído na resposta à pergunta “1” acima.

Com relação a operações que geraram perda de capital na alienação das cotas do FIP-IE, não há rendimento a ser tributado, dessa forma, não há renda a declarar na DIRPF.

Selecione o tipo de beneficiário – titular ou dependente – e informe o número de inscrição do CNPJ da fonte pagadora (FIP-IE ou comprador) e faça uma breve descrição como “Rendimentos de FIP-IE [*completar com nome do fundo*] sob custódia de [*nome da instituição financeira*]” ou “Ganho de capital na venda do FIP-IE [*completar com nome do fundo*] sob custódia de [*nome da instituição financeira*]”.

4. Perdas de capital na alienação de cotas em outros Fundos podem compensar ganhos de capital obtidos na alienação de cotas de FIP-IEs? E em outros FIPs?

Atualmente, as perdas em relação a cotas de fundos de investimentos somente podem ser

compensadas com rendimentos em resgates ou incidências posteriores do mesmo ou outros fundos: (i) administrados pela mesma pessoa jurídica, e (ii) desde que sujeitos à mesma classificação.

Assim, as perdas na alienação de cota de FIP-IE somente poderiam ser compensadas com ganhos referentes também a FIP-IE. Como o ganho de capital é tributado pelo IR à alíquota zero no caso de FIP-IEs, não se faz necessária a compensação com eventuais perdas na alienação de outros FIP-IEs.

Esclarece-se que operações que geraram perda de capital na alienação das cotas do FIP-IE são declaradas unicamente no descritivo do bem ou direito na mudança do saldo de 31 de dezembro de um ano-calendário para outro. A perda de capital, em si, não é declarada em nenhuma outra ficha da DIRPF.

5. Ganho de capital na alienação de FIP-IE em operações de *day-trade* são tributados?

Não. Mesmo em operações de *day-trade* (isto é, compra e venda de cotas de FIP-IEs no mesmo dia), eventuais ganhos são tributados à alíquota zero em razão da regra específica e prevista na Lei nº 11.478/2007, devendo ser informados na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” conforme descrito acima.

6. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas em operações de *day-trade*?

Não. Como informado anteriormente na pergunta 4, não se pode compensar eventuais perdas decorrente desses Fundos com ganhos na alienação de outros Fundos, incluindo FIPs, que possuem tributação específica.

As regras e sistemáticas do FIP-IE, conforme previsão na Lei nº 11.478/2007, são específicas e deveriam prevalecer sobre as regras de *day-trade*.

Note que perdas incorridas em operações de *day-trade* só podem ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (*day-trade*), realizadas no mês ou em meses subsequentes. Do mesmo modo, perdas incorridas em operações comuns só são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nas operações dessa mesma espécie, desde que em operações nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados conforme exposto acima – não se aplicando dessa forma para FIP-IEs.

7. Possíveis alterações nas regras tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o

aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no FIP-IE e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações poderiam incluir, mas não se limitariam, a **(i)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais.

Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o FIP-IE, as cotas, e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FIP-IE e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do FIP-IE, bem como a rentabilidade de a rentabilidade dos cotistas. Por este motivo, reputamos importante acompanhar projetos de lei que possam impactar a tributação de cotistas de FIP-IE.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados